

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 402/05 de 02/08/2005 e seus Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de TOLEDO, conforme adiante se declara:

Nesta data, comparecem de um lado, o Município de TOLEDO, representado por seu Prefeito Municipal, JOSE CARLOS SCHIAVINATO, devidamente autorizado pela Lei de Concessão nº 75/05 de 19/07/2005 e do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, STÊNIO SALES JACOB e por seu Diretor de Investimentos, HEITOR WALLACE DE MELLO E SILVA, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 402/05 de 02/08/2005, conforme processo aprovado na REDIR de 01/10/2007, Ata nº 36/2007, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este aditamento objetiva estabelecer as condições para implantação de rede de esgotamento sanitário em conjuntos habitacionais situados em diversos loteamentos, no Município de TOLEDO, através de trabalhos em regime de parceria.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As obras consistirão basicamente de 4.000,00 metros de rede coletora de esgotos sanitários e 208 ligações prediais de esgoto, conforme projetos e orçamentos integrantes deste Termo.

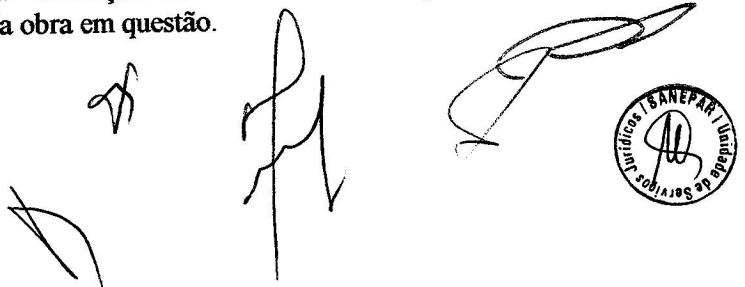
**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 95.672,97 (noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos), através de recursos próprios da SANEPAR e do Município, assim distribuídos: R\$ 56.509,96 (cinquenta e seis mil, quinhentos e nove reais e noventa e seis centavos), a serem aplicados na aquisição de materiais hidráulicos e ainda R\$ 39.163,01 (trinta e nove mil, cento e sessenta e três reais e um centavo), pela aquisição e aplicação dos insumos (materiais de construção civil) e mão-de-obra disponibilizada, de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA SANEPAR** – Cabe à SANEPAR para a consecução do objeto proposto: a) elaborar os projetos técnicos e prestar a orientação técnica necessária para o bom andamento das obras; b) fornecer as tubulações, conexões, equipamentos eletromecânicos e tampões de PP, necessários à execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda; c) ressarcir o Município, até 30 dias da apresentação da respectiva Nota de Débito, através de valorização, com base na Tabela de Preços, específica para convênios com Prefeituras Municipais, do mês de aplicação dos materiais, o valor aplicado no caso de desmonte de rocha com o uso de explosivos; d) ressarcir o Município, com base em custos fornecidos pela área de preços da SANEPAR e nas mesmas condições do item anterior, o valor aplicado pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI); e) fiscalizar a execução dos serviços, encaminhando o relatório de vistoria da fiscalização; f) efetuar as medições dos serviços executados pelo Município; g) efetuar inventário mensal dos materiais relacionados no item “b” desta Cláusula, estocados na obra; h) emitir o Laudo Recebimentos de Obras – LRO, por ocasião da conclusão dos serviços; i) faturar contra os usuários o custo correspondentes às ligações prediais de



esgoto e respectivas tarifas, sendo-lhe vedado repassar tais ônus à conta do Município; j) o profissional da SANEPAR, responsável pela fiscalização da obra, deverá controlar a aplicação dos materiais na mesma, através de formulários próprios (AMO's); l) o profissional da SANEPAR, responsável pela fiscalização da obra, quando da conclusão da mesma, deverá efetuar o inventário final e a conciliação dos materiais fornecidos pela SANEPAR com aqueles efetivamente aplicados, visando atendimento ao item "q" da Cláusula Quinta das obrigações do Município; m) o assentamento da tubulação, aterro e compactação das valas, poços de visitas e as ligações serão executadas pela Unidade Regional de Toledo (URTO), através de recursos próprios da mesma. **Parágrafo Primeiro:** eventualmente a pedido da SANEPAR, o Município poderá fornecer, parciais ou totalmente, os materiais e equipamentos hidráulicos constantes do item "b" desta Cláusula, e nesta situação o Município será ressarcido com base em custos fornecidos e/ou aprovados pela área de preço da SANEPAR, nas mesmas condições do item "c" desta Cláusula. **Parágrafo Segundo:** os aportes do Município, relativamente aos serviços de mão-de-obra e aquisição de insumos, não serão objeto de nenhum ressarcimento por parte da SANEPAR.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO** – Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: a) executar abertura e fechamento das valas das obras mencionadas na Cláusula Segunda de conformidade com as orientações técnicas e especificações de serviços fornecidas pela SANEPAR; b) adquirir todos os materiais de construção necessários à execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda; c) suportar as despesas com indenizações decorrentes da responsabilidade civil por danos a bens móveis e imóveis e pessoais, que possam advir em decorrência da execução do objeto deste Termo; d) assumir total responsabilidade pela execução da obra, na parte referente a contratos com empreiteiras, seguros, tributos e outros ônus inerentes à sua execução ou decorrentes de qualquer dissídio trabalhista que envolva empregados da firma executante, se houver, ficando ainda responsável pelos encargos sociais e trabalhistas, pela obrigatoriedade da utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e por acidentes de trabalho; e) fornecer materiais e mão-de-obra para recomposição de pavimentos de ruas e rodovias; f) designar representante com habilitação para ser o responsável técnico pela execução dos serviços, devendo comunicar expressamente à SANEPAR até 5 (cinco) dias úteis após assinatura deste Termo; g) deverá recolher e apresentar à SANEPAR, no mesmo prazo do item anterior, a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA, registrada em nome do representante designado conforme item "f" desta Cláusula; h) solicitar a presença da fiscalização da SANEPAR no local da obra, sempre que surgirem dúvidas no que tange a execução da mesma; i) submeter à prévia aprovação da fiscalização da SANEPAR, toda e qualquer alteração na especificação dos materiais e dos projetos; j) atender com a máxima urgência todas as recomendações da fiscalização da SANEPAR; l) assumir total responsabilidade sobre os materiais fornecidos pela SANEPAR (tubulações, conexões, equipamentos eletromecânicos, tampões de PP e outros); m) definir local apropriado para receber, guardar e estocar de maneira adequada todos os materiais fornecidos pela SANEPAR; n) designar um responsável pelas atividades descritas no item anterior; o) controlar a aplicação dos materiais fornecidos pela SANEPAR e sob sua responsabilidade; p) permitir e acompanhar o inventário mensal dos materiais fornecidos pela SANEPAR e estocados na obra; q) efetuar a devolução de material fornecido pela SANEPAR e não aplicado na execução da obra; r) efetuar o reembolso do valor atualizado despendido com as obras e mencionado na Cláusula Terceira em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do Contrato de Concessão; s) responder pela solidez da obra nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro; t) garantir a implantação de todas as ligações factíveis conforme estabelecido no Código Sanitário; u) a inutilização ou extravio dos materiais fornecidos pela SANEPAR, implicará em valoração dos mesmos e subtração do crédito cabível à Prefeitura Municipal, referente às faturas da obra em questão.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp of SANEPAR Unidade de Serviços Públicos.

**CLÁUSULA SEXTA** – A fiscalização e as medições dos serviços deverão ser acompanhadas por um técnico da Prefeitura Municipal, previamente designado, juntamente com o(s) engenheiro(s) da SANEPAR.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O prazo para a execução do empreendimento será de 12 (doze) meses.

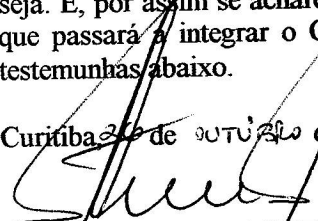
**CLÁUSULA OITAVA** – O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo desonerará a outra de suas obrigações.

**CLÁUSULA NONA** – Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As demais Cláusulas e condições do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos que não colidirem com o avençado neste instrumento, permanecem válidas e em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 29 de outubro de 2007.


  
**STÊNIO SALES JACOB**  
DIRETOR PRESIDENTE

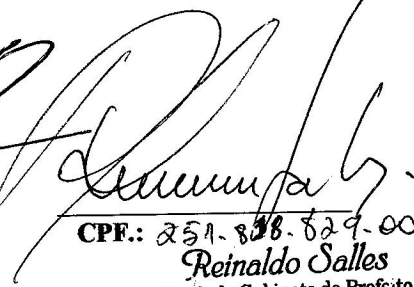
  
**JOSE CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO



  
**HEITOR WALLACE DE MELLO E SILVA**  
DIRETOR DE INVESTIMENTOS

TESTEMUNHAS:

  
CPF: Araci Mazarete Camargo  
RG 3.473.622-7  
CPF 471.279.029-68

  
CPF: 259.888.829-00  
**Reinaldo Salles**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

